



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2021

Publicado

em 30 / 03 / 2021

Acrescenta o artigo nº 99-A e parágrafo único a Lei Complementar nº 005/2001 – Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo nº 99-A e parágrafo único à Lei Complementar nº 005/2001 – Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Pavão/ES, com a seguinte redação:

“Art. 99-A. Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo Único. As disposições constantes do caput deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 30 dias do mês de março do ano de 2021.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal